

HIGHLIGHTS



**Direitos
fundamentais:
principais evoluções
jurídicas e políticas
em 2010**



FRA

EUROPEAN UNION AGENCY FOR FUNDAMENTAL RIGHTS

Declaração de exoneração de responsabilidade:

Em caso de dúvidas relativas à presente tradução, consulte a versão oficial do documento, que é a versão original em inglês.

***Europe Direct é um serviço que ajuda a encontrar
respostas para as suas perguntas sobre a União
Europeia***

Novo número de telefone gratuito *

00 800 6 7 8 9 10 11

Alguns operadores de telemóveis não permitem o acesso a números com os prefixos 00800 ou cobram estas chamadas.

Em certos casos, estas chamadas poderão ser cobradas se feitas a partir de cabines telefónicas ou hotéis.

Créditos fotográficos (capa & interior): © iStockphoto

Mais informações sobre a União Europeia disponíveis na Internet (<http://europa.eu>).

FRA – Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Schwarzenbergplatz 11

1040 Viena

Tel.: +43 (0)1 580 30 - 0

Fax: +43 (0)1 580 30 - 691

Email: info@fra.europa.eu

fra.europa.eu

Encontram-se dados de catalogação no fim desta publicação.

Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, 2012

ISBN 978-92-9239-124-9

doi: 10.2811/32095

© Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2011

Reprodução autorizada, exceto para fins comerciais, mediante indicação da fonte.



**Direitos fundamentais:
principais evoluções jurídicas e
políticas em 2010**

Tradução não verificada

A síntese do Relatório Anual da FRA deste ano abrange vários títulos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, com o código de cores a seguir indicado:

Liberdades		Asilo, imigração e integração Controlo de fronteiras e política de vistos Sociedade da informação e proteção de dados
Igualdade		Os direitos da criança e proteção de crianças Igualdade e não discriminação Racismo e discriminação étnica
Cidadania		Participação dos cidadãos da UE no funcionamento democrático da União
Justiça		Acesso a uma justiça eficiente e independente Proteção das vítimas

A presente síntese coloca o enfoque em questões fundamentais selecionadas do Relatório Anual de 2011 da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA). À margem, ao longo de todo o texto, remete para publicações pertinentes da FRA de 2010, todas elas acessíveis através do sítio Web da FRA em fra.europa.eu.

O relatório anual do presente ano abrange desafios e conquistas na área dos direitos fundamentais ocorridos entre janeiro e dezembro de 2010 (ver Caixa). As análises da evolução no domínio dos direitos fundamentais contidas no relatório demonstram que, muito embora se tivessem verificado importantes evoluções em 2010, não há lugar para qualquer tipo de complacência.

Diversas questões no domínio dos direitos fundamentais são motivo de preocupação para a União Europeia e os seus Estados-Membros, nomeadamente: a pobreza persistente e extrema, bem como a exclusão social entre as comunidades dos Roma; a deterioração das condições dos requerentes de asilo em determinados Estados-Membros; o desafio evidente da integração dos migrantes; novas questões na área da proteção de dados; violações dos direitos das crianças; ausência de igualdade para muitos na prática e exemplos continuados de racismo e discriminação; acesso insuficiente à justiça e escasso desenvolvimento na proteção das vítimas.

À luz do que ficou exposto, não é de surpreender que em 2010 o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) proferisse 795 acórdãos contra quase todos os 27 Estados-Membros da UE e a Croácia, país candidato à adesão – em 657 desses acórdãos, o Tribunal encontrou pelo menos uma violação dos direitos fundamentais (ver Quadro 1). A maior parte destes processos não se inscreve no âmbito de aplicação do direito comunitário. Ainda assim, os processos judiciais apenas revelam a «ponta do icebergue», dado o número de incidentes não comunicados relativos a violações dos direitos fundamentais. É igualmente importante

O relatório anual da FRA intitulado *Direitos Fundamentais: desafios e conquistas em 2010* está estruturado segundo as principais áreas de trabalho temáticas da Agência para o período 2007-2012. Está dividido em 10 capítulos, para além de uma secção especial que incide na situação dos Roma e dos seus direitos fundamentais na Europa.

Secção especial: Os Roma na UE – uma questão de aplicação dos direitos fundamentais

1. Asilo, imigração e integração
2. Controlo de fronteiras e política de vistos
3. Sociedade da informação e proteção de dados
4. Os direitos da criança e proteção de crianças
5. Igualdade e não discriminação
6. Racismo e discriminação étnica
7. Participação dos cidadãos da UE no funcionamento democrático da União
8. Acesso a uma justiça eficiente e independente
9. Proteção das vítimas
10. Obrigações internacionais

A presente síntese de 29 páginas destaca questões selecionadas do Relatório Anual da FRA do presente ano. O relatório integral, bem como cada um dos seus capítulos, encontram-se disponíveis em inglês, francês e alemão, podendo ser descarregados, em: fra.europa.eu. Todas as referências bibliográficas se encontram disponíveis no fim de cada capítulo no relatório principal.

salientar as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos que a UE e os seus Estados-Membros têm de respeitar, visto que o direito comunitário se encontra estreitamente ligado à legislação internacional relativa aos direitos fundamentais. Em 2010, quase todos os Estados-Membros da UE foram monitorizados no âmbito de um ou mais mecanismos previstos nos tratados europeus (Conselho da Europa) e internacionais (Nações Unidas, ONU). De facto, os Estados-Membros da UE foram objeto, em 2010, de mais de 50 relatórios de acompanhamento nos termos dos mais importantes tratados (ver o Quadro 3 relativo a atividades de controlo a nível internacional em 2010).

A UE em 2010

2010 foi o primeiro ano em que a UE funcionou com base numa carta dos direitos própria, juridicamente vinculativa – a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. O Tratado de Lisboa, que entrou em vigor em 1 de dezembro de 2009, constitui a nova espinha dorsal jurídica da UE. Ao longo do tempo, proporcionará um acesso acrescido à justiça e uma maior participação democrática dos cidadãos da UE. Muito embora a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia não alargue as competências da União, o Parlamento Europeu salientou, na sua resolução de 15 de dezembro de 2010 sobre a situação e aplicação efetiva dos direitos fundamentais na UE, a necessidade de tomar em consideração a Carta nos processos decisórios, bem como na aplicação da legislação.

«A aplicação da Carta suscita um vivo interesse e grandes expectativas junto das pessoas. No entanto, não se aplica a todas as situações em que estiverem em causa direitos fundamentais na União Europeia. Em 2010, a Comissão recebeu mais de 4 000 cartas do grande público relativas a questões de direitos fundamentais, entre as quais cerca de três quartos diziam respeito a casos não abrangidos pelo direito da UE. Esta situação reflete uma incompreensão frequente da finalidade da Carta e das situações em que é de facto aplicável. [...] A Carta é aplicável aos atos de todas as instituições e órgãos da UE. Diz respeito, em especial, à ação legislativa do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão. [...] A Carta só se aplica aos Estados-Membros quando transpõem o direito da UE.»

Comissão Europeia, Relatório de 2010 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, p. 3

Com base neste novo quadro jurídico, a Comissão Europeia concluiu na sua Comunicação sobre a estratégia para a aplicação dos direitos fundamentais no outono de 2010 que «[e]stão portanto reunidas todas as componentes de uma política ambiciosa em matéria de direitos fundamentais» (COM(2010) 573 final). Todas as instituições da UE sublinharam e renovaram o seu empenho em matéria de direitos fundamentais nas respetivas esferas de competência em 2010.

Note-se, por exemplo, que desde dezembro de 2009 o Conselho da União Europeia tem um novo grupo de trabalho permanente sobre «Direitos Fundamentais, Direitos dos Cidadãos e Livre Circulação de Pessoas». O papel deste novo grupo é tratar de assuntos relativos a direitos fundamentais e direitos dos cidadãos, incluindo a livre circulação de pessoas, de negociações sobre a adesão da UE à Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) e do seguimento a dar aos relatórios da FRA.

2010 é também um marco que assinala a estreia de uma UE pós-Lisboa na cena internacional, numa altura em que discussões abriram caminho à adesão da UE a dois tratados internacionais sobre direitos humanos, nomeadamente a CEDH do Conselho da Europa e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD) da ONU.

Quadro 1: Acórdãos do TEDH em 2010 que encontraram pelo menos uma violação dos direitos fundamentais por país

País	Número de acórdãos
Alemanha	29
Áustria	16
Bélgica	4
Bulgária	69
Chipre	3
Dinamarca	0
Eslováquia	40
Eslovénia	3
Espanha	6
Estónia	1
Finlândia	16
França	28
Grécia	53
Hungria	21
Irlanda	2
Itália	61
Letónia	3
Lituânia	7
Luxemburgo	5
Malta	3
Países Baixos	2
Polónia	87
Portugal	15
Reino Unido	14
República Checa	9
Roménia	135
Suécia	4
Croácia	21
Total	657

Fonte: TEDH, Relatório Anual de 2010, Estrasburgo, Conselho da Europa, 2011

Asilo, imigração e integração

Em destaque: os fluxos migratórios e as condições de receção

Foram comunicadas dificuldades em oferecer condições de receção adequadas a requerentes de asilo relativamente, por exemplo, à Bélgica, à Grécia e à Itália. Em consequência, é frequente os Estados tomarem medidas no sentido de limitar o número total de requerentes de asilo, o que, por sua vez, pode ter um impacto negativo nos padrões de proteção. Para além disso, as condições de vida podem tornar-se difíceis devido a pressões resultantes, por exemplo, do excesso de população. É o que se pode verificar relativamente à Grécia, país que tem sido criticado por diversos organismos internacionais, incluindo o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT). A Grécia tem sido objeto de pressões consideráveis resultantes de fluxos migratórios: cerca de 75% de todas as detenções de migrantes em situação irregular nas fronteiras terrestres da UE ocorreram na Grécia em 2009 e quase 90% em 2010. Entretanto, na Grécia, o sistema de gestão do asilo e das migrações encontra-se na fase inicial de desenvolvimento, com capacidades limitadas de patrulha de fronteiras, detenção e receção. Neste contexto, alguns Estados-Membros decidiram suspender temporariamente as transferências de requerentes de asilo para a Grécia.

Principais evoluções na área do asilo, da imigração e da integração:

- disposições constantes da Diretiva Qualificação (2004/83/CE), que estabelece as condições a preencher para se poder beneficiar do estatuto de refugiado e para a concessão e retirada desse estatuto, foram objeto de clarificação por acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE);
- os Estados-Membros situados nas fronteiras externas da União tiveram dificuldades em garantir direitos fundamentais quando se confrontaram com o aumento dos afluxos de migrantes, nomeadamente no que se refere às condições de detenção de migrantes em situação irregular;
- as transferências de requerentes de asilo para a Grécia nos termos do Regulamento Dublin II (343/2003/CE) foram suspensas a fim de não colocarem em risco os direitos fundamentais dos indivíduos transferidos;
- as condições de detenção dos migrantes em situação irregular, incluindo os migrantes cujos pedidos de asilo tinham sido recusados, suscitaram questões em matéria de proteção dos direitos humanos;
- as práticas de proteção no âmbito de acordos de readmissão suscitaram preocupações no que se refere ao princípio da não repulsão;
- mais Estados-Membros introduziram exigências de integração como condição para a concessão de títulos de residência permanente;
- alguns Estados-Membros discutiram a questão da concessão de maiores direitos políticos aos migrantes.

PUBLICAÇÕES da FRA

Acesso a vias de recurso eficazes: Perspetiva dos requerentes de asilo, setembro de 2010.
A obrigação de informar os requerentes acerca dos procedimentos de asilo: Perspetiva dos requerentes de asilo, setembro de 2010.

Ver:

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2010/pub_asylum-seekers_en.htm

Em destaque: os procedimentos de regresso – detenção de migrantes

Em 2010, o TEDH considerou a Roménia, a Grécia e Malta responsáveis por detenção ilegal e tratamento desumano de migrantes e requerentes de asilo em situação irregular. Estes acórdãos do TEDH indiciam que o tratamento dos migrantes no contexto da

detenção e dos regressos continua a ser uma área sensível no domínio dos direitos fundamentais. A «Diretiva Regresso» (2008/115/CE) prevê um período máximo de detenção de seis meses, que, em determinadas condições, poderá ser prolongado até um período de 18 meses no total. A diretiva exigia que a sua transposição estivesse concluída até dezembro de 2010. Em novembro de 2010, oito Estados-Membros da UE não tinham fixado por lei um limite máximo para a detenção durante o período que antecede o repatriamento ou para determinados tipos dessa detenção. Eram eles Chipre, a Dinamarca, a Estónia, a Finlândia, a Lituânia, Malta, a Suécia e o Reino Unido.

Em destaque: transferências nos termos do regime de Dublin

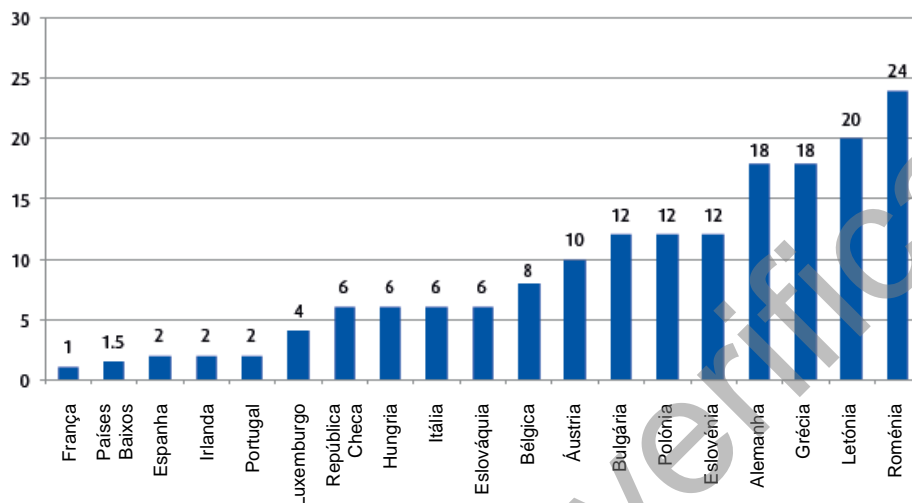
Os Estados-Membros que transfiram requerentes de asilo nos termos do Regulamento Dublin II de regresso a Estados sobrecarregados, para efeitos do processamento dos seus requerimentos, poderão correr o risco de expor os referidos requerentes a violações dos seus direitos. O Regulamento Dublin II, tal como todos os instrumentos da UE, tem de ser aplicado de forma consentânea com os direitos fundamentais. O próprio regulamento proporciona aos Estados-Membros a possibilidade de suspenderem, a título individual, as transferências para os Estados-Membros responsáveis. Essa possibilidade deve ser utilizada em casos em que tal transferência não esteja em sintonia com as obrigações em matéria de direitos humanos.

PUBLICAÇÕES da FRA

Detenção de nacionais de países terceiros em procedimentos de regresso, setembro de 2010.

Ver: http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2010/pub_detention.htm

Figura 1: Duração máxima da detenção, por país (em meses)



Nota: * A duração dos períodos de detenção expressa em dias ou semanas na legislação nacional é indicada em meses no gráfico. Nos países em que existe mais de um período limite, foi selecionado o período de detenção mais longo possível. Foram incluídos na lista países que têm um período limite superior apenas para determinadas situações de detenção pré-repatriamento – é o caso dos Países Baixos e da Roménia.

Fonte: FRA (2010), Detenção de nacionais de países terceiros em procedimentos de regresso, Viena, FRA

No início de 2011, a Grande Secção do TEDH emitiu o seu acórdão no processo de *M.S.S. v. Bélgica e Grécia*. O processo dizia respeito ao regresso de um requerente de asilo afegão à Grécia, enviado pela Bélgica, em aplicação do Regulamento Dublin II. O TEDH considerou que tanto a Grécia como a Bélgica violavam os artigos 3.^o (proibição de tratamento desumano ou degradante) e 13.^o (direito a um recurso efetivo) da CEDH. Em finais de 2010 estavam pendentes no TEDH 1 000 processos relativos à aplicação do Regulamento Dublin II a requerentes de asilo. Diziam sobretudo respeito a recursos contra a Bélgica, a Finlândia, a França e os Países Baixos contestando transferências de regresso à Grécia e à Itália.

PUBLICAÇÕES da FRA

Fazer face a uma situação de emergência em matéria de direitos fundamentais – a situação das pessoas que transpõem a fronteira terrestre grega de forma irregular, fevereiro de 2011.

Ver: http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2011/pub_greek-border-situation_en.htm

Controlo de fronteiras e política de vistos

Em destaque: a revisão do mandato da Frontex

A seguir à entrada em vigor do Tratado de Lisboa, foram tomadas diversas medidas para aumentar o respeito pelos direitos fundamentais durante operações conjuntas de vários Estados-Membros da UE levadas a efeito nas fronteiras externas da UE com a coordenação da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas (Frontex). Em fevereiro de 2010, a Comissão Europeia propôs alterações ao regulamento que criou a Frontex (COM(2010) 61 final). Dessas alterações fazem parte referências explícitas aos direitos humanos, particularmente no que se refere à formação de guardas de fronteira e à realização de operações conjuntas. Na área dos afastamentos forçados, por exemplo, é necessário o estabelecimento de um código de conduta que oriente a implementação de voos conjuntos de regresso. Na sequência de um pedido do Conselho da União Europeia, a proposta foi alterada de modo a permitir que a Frontex proceda ao tratamento dos dados pessoais de indivíduos que regressam nas operações conjuntas. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) indicou que isso exigiria a articulação de uma base jurídica clara no regulamento, bem como garantias de proteção de dados. A proposta continuava em discussão em sede de Parlamento Europeu e de Conselho no fim de 2010.

Principais evoluções na área do controlo de fronteiras e política de vistos:

- acordos de cooperação entre Estados-Membros da UE e países terceiros, que permitem a interceção e o regresso de migrantes nas fronteiras marítimas, corriam o risco de impedir quem necessitasse de proteção internacional de requerer asilo;
- foram tomadas medidas para assegurar o respeito dos direitos fundamentais no contexto de operações coordenadas pela Frontex nas fronteiras externas da UE;
- pela primeira vez, a Frontex destacou Equipas de Intervenção Rápida nas Fronteiras (Rabits) para a fronteira terrestre com a Turquia, a pedido da Grécia;
- foi concedida a circulação sem visto a titulares de passaportes biométricos provenientes da Albânia, da Bósnia e Herzegovina e a titulares de passaportes de Taiwan.

Em destaque: a reforma do Código das Fronteiras Schengen

Em abril de 2010, o Conselho da União Europeia adotou uma decisão que complementava o Código de Fronteiras Schengen e previa regras e diretrizes para operações de vigilância marítima coordenadas pela Frontex (2010/252/UE). As diretrizes dizem respeito a questões relativas a operações de busca e salvamento e desembarque de quaisquer pessoas socorridas ou intercetadas, devendo dar-se prioridade ao desembarque no Estado de onde

partiram as pessoas em causa. Nos casos em que seja impossível desembarcar as pessoas socorridas ou intercetadas no Estado de onde partiram, o desembarque deverá ocorrer no Estado de acolhimento da operação. Este novo conjunto de regras que estão em fase de revisão pelo TJUE levou Malta a anunciar que não acolheria operações conjuntas da Frontex.

Sociedade da informação e proteção de dados

Em destaque: a aplicação da Diretiva relativa à Conservação de Dados

Em 2010, prosseguiu o debate sobre o respeito pelos direitos fundamentais da Diretiva relativa à Conservação de Dados (2006/24/CE). A diretiva, que foi aprovada em 2006, obriga as empresas telefónicas e de Internet a reunir dados sobre todas as comunicações dos seus clientes. Numa carta conjunta de 22 de junho de 2010, mais de 100 organizações de 23 Estados-Membros da UE solicitaram aos Comissários da União Malmström, Reding e Kroes que propusessem a revogação dos requisitos da UE relativos à conservação de dados a favor de um sistema de conservação acelerada e recolha orientada de dados de tráfego. Em Estados-Membros como a Áustria, a Bélgica, a Bulgária e a Alemanha, decorreram campanhas nacionais contra a aplicação da diretiva. Em outubro de 2009, o Tribunal Constitucional romeno (*Curtea Constituțională*), na sua decisão n.º 1258, declarou inconstitucional a legislação nacional que aplicava a Diretiva. Em março de 2010, uma decisão do Tribunal Constitucional federal da Alemanha (*Bundesverfassungsgericht, BVerfG*) anulou a legislação alemã que aplicava a Diretiva relativa à Conservação de dados, declarando na sua decisão BvR 256/08 que a mesma constituía uma

Principais evoluções na área da sociedade da informação e proteção de dados:

- novas tecnologias suscitaram novas preocupações relativas aos direitos fundamentais e conduziram a pedidos de modernização da legislação da UE em matéria de proteção de dados;
- aumentou o consenso relativo ao facto de que a proteção de dados constitui uma das principais preocupações nos acordos internacionais, em especial no caso dos que tratam de Registos de Identificação dos Passageiros (PNR) e do Swift;
- foram suscitadas preocupações a nível político e jurídico em relação ao aumento da conservação obrigatória de dados das comunicações (telefone e Internet) por parte de empresas privadas;
- a independência das autoridades encarregadas da proteção de dados tornou-se uma questão tratada junto do TJUE;
- prosseguiu o debate político sobre as implicações da utilização de *scâneres* de corpo inteiro como dispositivos de segurança nos aeroportos;
- o equilíbrio entre preocupações no domínio da proteção de dados e o direito à informação surgiu como tema e foi tratado junto do TJUE.

«grave intrusão» nos direitos de privacidade das pessoas. Entretanto, a Comissão Europeia anunciou que a diretiva de 2006 relativa à conservação de dados está a ser objeto de revisão.

Em destaque: novas tecnologias e preocupações com elas relacionadas

As implicações de novas tecnologias foram objeto de diversas declarações do Conselho da Europa. O *Google Street View* é um exemplo de uma evolução que suscitou determinadas preocupações. Oferece vistas panorâmicas, captadas de diversos ângulos ao longo das ruas de muitas cidades de todo o mundo. Para este efeito, a Google envia carros especialmente adaptados para percorrer cidades. Isto provocou discussões e, em vários Estados-Membros da UE, incluindo a Áustria, a Alemanha, a Espanha, a Eslovénia e a Itália, conduziu a litígios. Na Alemanha, o Comissário federal da Proteção de Dados e da Liberdade de Informação (*Bundesbeauftragter für den Datenschutz und die Informationsfreiheit, BfDI*) exigiu um registo central das reclamações relativas à publicação de dados pessoais na Internet, incluindo serviços como o *Google Street View*. O *Bundesrat* aprovou um projeto de lei que altera a Lei federal relativa à Proteção de Dados (*Bundesdatenschutzgesetz, BDSG*) a fim de assegurar a melhoria da proteção de dados pessoais relativamente a serviços de informação geográfica na Internet, como o *Google Street View*.

A nível da UE, o tema dos scâneres de corpo inteiro foi discutido em pormenor. Em 15 de junho de 2010, a Comissão Europeia publicou a sua comunicação sobre a utilização de scâneres de segurança nos aeroportos da UE (COM(2010) 311), afirmando que só uma abordagem europeia comum pode proporcionar harmonização, tendo em conta as normas da UE em matéria de direitos fundamentais relativas à utilização desses scâneres.

Em destaque: o estatuto das autoridades de proteção de dados

A independência, as competências e os recursos das autoridades de proteção de dados nos Estados-Membros da UE surgiram como preocupação em 2010. No processo *Comissão v. Alemanha* (C-518/07), o TJUE pronunciou-se pela primeira vez sobre a independência das autoridades de supervisão em matéria de proteção de dados. Estabeleceu critérios rigorosos e

PUBLICAÇÕES da FRA

A utilização de scâneres de corpo inteiro: 10 perguntas e respostas, julho de 2010.

Ver: http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/opinions/op-bodyscanner_en.htm

PUBLICAÇÕES da FRA

Proteção de dados na UE: o papel das autoridades nacionais encarregadas da proteção de dados, maio de 2010.

Ver: http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2010/pub_data_protection_en.htm

concluiu que as instituições alemãs de proteção de dados a nível dos estados federais (*Länder*), encarregadas do controlo do tratamento de dados pessoais pelos organismos não públicos, não eram suficientemente independentes porque estavam sujeitas à tutela exercida pelo estado. Em junho de 2010, a Comissão Europeia solicitou ao Reino Unido que reforçasse os poderes da sua autoridade nacional encarregada da proteção de dados, o Gabinete do Comissário da Informação (Information Commissioner's Office (ICO)), no sentido de respeitar o direito da UE. Em dezembro de 2010, a Comissão Europeia levou a Áustria ao Tribunal de Justiça da União Europeia devido à falta de independência da sua autoridade de proteção de dados. Segundo os dados recolhidos pela FRA em França, na Alemanha e em Espanha foi atribuído às autoridades encarregadas da proteção de dados um aumento considerável no que se refere a recursos humanos e financeiros no período de 2007-2010. Na Estónia, Irlanda, Letónia, Lituânia e Eslováquia, registou-se um decréscimo considerável a este respeito.

Os direitos da criança e proteção de crianças

Em destaque: a luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças

Em março de 2010, a Comissão Europeia adotou, tendo em vista a revisão do quadro atualmente existente, uma proposta de diretiva relativa à luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil

Principais evoluções na área dos direitos das crianças:

- a Comissão Europeia adotou no início de 2011 um Programa da UE para os direitos da criança, que inclui 11 ações;
- chegou-se a acordo a nível da União sobre o texto final de uma diretiva sobre prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e proteção das vítimas, que dedica especial atenção à proteção das crianças;
- o Conselho da Europa adotou Orientações sobre uma justiça adaptada às crianças e uma recomendação sobre desinstitucionalização e vida em comunidade de crianças portadoras de deficiências;
- o número de emergência europeu para crianças desaparecidas, 116 000, só estava em funcionamento em 13 Estados-Membros da UE;
- os resultados provenientes de inquéritos realizados em diferentes Estados-Membros da UE sobre abuso de crianças perpetrado em instituições ou por membros do pessoal das mesmas foram preocupantes;
- conclusões da FRA sublinharam que as crianças separadas das famílias num contexto de migração ou asilo não são, com frequência, devidamente alojadas, nem sempre é acessível um exame médico à chegada, os procedimentos de exame para fins de asilo muitas vezes não são adaptados às crianças e a qualidade da tutoria varia consideravelmente entre os Estados-Membros da UE;
- continua a existir uma falta de dados diferenciados abrangentes relativos ao tráfico de crianças para fins de exploração sexual ou laboral; nos casos em que há registo desses dados, continua a ser muito baixo o número de vítimas de tráfico identificadas.

(COM(2010) 94 final). A diretiva abrange o direito penal, incluindo a criminalização de formas graves de abuso e exploração sexual de crianças que neste momento não são abrangidas pela legislação da UE; investigação penal e início de processos; e evoluções ocorridas no ambiente da tecnologia da informação, incluindo as novas formas de abuso e exploração sexual facilitadas pela utilização da Internet. Além disso, a proposta inclui a criação de mecanismos nacionais que bloqueiem o acesso a sítios Web contendo pornografia infantil, juntamente com medidas que suprimam conteúdos na fonte, sob a supervisão dos serviços judiciais ou da polícia.

Em julho de 2010, entrou em vigor a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração e os Abusos Sexuais (Série de Tratados do Conselho da Europa (CETS), n.º 261). Esta convenção é o primeiro instrumento internacional para combater todas as formas de violência sexual contra as crianças. A convenção abrange igualmente o turismo sexual e o aliciamento de crianças para fins sexuais através das tecnologias da informação e da comunicação (também conhecido por «aliciamento de menores» (*child grooming*)). A Dinamarca, a França, a Grécia e os Países Baixos foram os únicos Estados-Membros da UE que ratificaram a convenção até finais de 2010.

Em destaque: os direitos das crianças não acompanhadas e separadas das famílias

As crianças separadas de ambos os progenitores ou de prestadores de cuidados primários são particularmente vulneráveis, em especial num contexto de migração. O Plano de Ação da Comissão relativo a menores não acompanhados para os anos de 2010-2014, adotado em 6 de maio de 2010, identifica vários problemas e propõe soluções (COM(2010) 213 final). Dos principais domínios de ação fazem parte: a prevenção da migração insegura e do tráfico; a receção e garantias processuais na UE – que abarca também as questões da avaliação da idade e localização da família; e a identificação de soluções duradouras – incluindo questões relativas à reunificação da família. Estas ações devem ser executadas por meio de uma série de medidas que não se limitam às políticas de imigração, mas visam também atacar as raízes da migração. O Plano de Ação apoia a adoção de normas comuns em termos de tutoria e representação legal e recomenda que seja tomada pela autoridade competente uma decisão sobre o futuro de cada menor não acompanhado o mais rapidamente possível, de preferência no prazo máximo de seis meses. A decisão deve ter em conta a obrigação dos Estados-Membros de tentar localizar as famílias e explorar outras possibilidades de reintegração das crianças no seu país de origem e avaliar qual a solução que melhor serve os interesses superiores dos menores. Isso poderá incluir a

PUBLICAÇÕES da FRA

As crianças separadas das famílias, requerentes de asilo nos Estados-Membros da UE, Relatório de Síntese, abril de 2010.

As crianças separadas das famílias, requerentes de asilo nos Estados-Membros da UE, Relatório comparativo, dezembro de 2010.

Ver: http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year2010/pub_sep_asylum_en.htm

concessão do estatuto de proteção internacional e reinstalação na UE. A Comunicação da Comissão observa que o regresso das crianças constitui apenas uma das opções «dado que a questão é muito mais complexa e multifacetada, além de que a liberdade de ação dos Estados-Membros é muito limitada no que se refere aos menores não acompanhados».

Tradução não verificada

Igualdade e não discriminação

Principais evoluções na área da igualdade e não discriminação:

- as negociações relativas à diretiva horizontal continuaram a decorrer em sede de Conselho da União Europeia;
- os Estados-Membros da UE continuaram a adotar nova legislação, bem como a alterar a já existente, a transpor as diretivas relativas à igualdade, designadamente a Diretiva Igualdade Racial (2000/43/CE), a Diretiva relativa à Igualdade de Tratamento no Emprego (2000/78/CE), a Diretiva relativa à igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento (2004/113/CE) e a Diretiva relativa à Igualdade de Tratamento entre Homens e Mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional (reformulação) (2006/54/CE);
- os níveis de queixas recebidos pelos organismos de promoção da igualdade continuaram a ser variados em toda a UE. Apesar de um aumento das queixas comunicadas em 12 Estados-Membros da UE, na generalidade os números pareciam ser baixos. Os mandatos de alguns organismos de promoção da igualdade foram alargados de modo a incluir mais fatores de discriminação;
- foram adotadas diretivas relativas a licença parental (2010/18/UE) e à igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma atividade independente (2010/41/UE), bem como uma estratégia de cinco anos de promoção da igualdade entre homens e mulheres que abrange o período 2010-2015. Continuaram em curso as negociações relativas à Diretiva sobre segurança e saúde das trabalhadoras grávidas;
- foi oficialmente inaugurado o Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE);
- a UE ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD), e o mesmo fizeram outros quatro Estados-Membros, em 2010, elevando para 16 o total de Estados-Membros que ratificaram a convenção. A Comissão Europeia lançou a sua Estratégia Europeia para a Deficiência (COM(2010) 636 final) e alguns Estados-Membros caminharam no sentido da implementação da possibilidade de as pessoas com deficiência terem uma vida autónoma e uma educação inclusiva;
- o Comité de Ministros do Conselho da Europa adotou uma Recomendação de grande alcance sobre discriminação em razão da orientação sexual e identidade de género (CM/Rec(2010) 5), tendo a Assembleia Parlamentar aprovado uma recomendação e uma resolução sobre o assunto (Recomendação 1915 e Resolução 1728). A jurisprudência do TEDH e medidas tomadas por alguns Estados-Membros promoveram evoluções no domínio dos direitos de casais do mesmo sexo, direitos de transexuais e realização de desfiles de «orgulho homossexual»;
- a discriminação em razão da religião foi objeto de consideração em decisões judiciais relativas à exibição de símbolos religiosos nos locais de trabalho e aulas de religião nas escolas;

- a promoção da participação tanto de pessoas mais idosas como de jovens no mercado de trabalho foi objeto de atenção em iniciativas da Comissão Europeia;
- registaram-se progressos nos tribunais e organismos de promoção da igualdade de alguns Estados-Membros no sentido de tratar do problema da discriminação com base em múltiplos fatores.

Em destaque: níveis (des)iguais de proteção e a reforma de organismos de promoção da igualdade

A nível da UE, continuaram a decorrer em sede de Conselho negociações sobre a diretiva «horizontal». Essa diretiva alargará o nível de proteção atualmente concedido pela legislação da UE contra a discriminação étnica a todas as outras formas de discriminação. A nível nacional, foi abolida em diversos Estados-Membros a «hierarquia» que confere maior proteção à origem racial e étnica do que a outros fatores. Daí resultou que, a partir de 2010, apenas nove Estados-Membros mantiveram níveis de proteção diferentes com base em diferentes tipos de discriminação. No que se refere a organismos de promoção da igualdade, registaram-se importantes evoluções em 2010. Doze em 21 Estados-Membros, com dados disponíveis para 2010, apresentaram um aumento do número de queixas ou de pedidos de ajuda. Na Dinamarca, Estónia e França teve lugar uma reforma institucional dos mecanismos existentes, incluindo um mandato alargado abrangendo outros fatores de discriminação. Os organismos de promoção da igualdade também ficaram sujeitos a um maior acompanhamento por parte dos órgãos criados ao abrigo das convenções das Nações Unidas, nomeadamente o Comité para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD), durante o processo de revisão periódica.

PUBLICAÇÕES da FRA

EU-MIDIS Data in Focus 3: Consciência dos direitos e organismos para a igualdade, maio de 2010.

Ver: http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/pub_dif3_en.htm

Em destaque: o reforço da luta contra a discriminação em razão da deficiência

Em dezembro de 2010, a UE tornou-se, pela primeira vez, parte de um tratado das Nações Unidas sobre direitos humanos, juntamente com os seus Estados-Membros: a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD). Mais quatro Estados-Membros ratificaram a Convenção em 2010, a saber a França, a Letónia, a Lituânia e a Eslováquia, elevando o número total de ratificações para 16 dos 27 Estados-Membros. A discriminação em razão da deficiência continuou a ser comunicada a nível nacional, o que reflete também a posição adotada em fevereiro de 2010 na Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da

Europa sobre a desinstitucionalização e vida em comunidade de crianças com deficiência (CM/Rec(2010) 2).

Em destaque: novas evoluções no que se refere à orientação sexual e direitos dos transexuais

Em 2010, o Comité de Ministros do Conselho da Europa adotou uma Recomendação sobre medidas de luta contra a discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de género, a qual constitui, até agora, o compromisso político de maior alcance a nível intergovernamental para a proteção dos direitos das lésbicas, dos homossexuais, dos bissexuais e dos transexuais (CM/Rec(2010) 5). A nível judicial, o TEDH sublinhou no processo de *Schalk e Kopf v. Áustria* que a questão de permitir ou não casamentos entre pessoas do mesmo sexo fica ao critério dos Estados. Ao mesmo tempo, o Tribunal reconheceu que houve uma rápida evolução das atitudes sociais relativamente a casais do mesmo sexo e que um casal do mesmo sexo que coabite e viva em união *de facto* estável se inscreve na noção de «vida familiar».

Em 2010 ocorreram também importantes evoluções na área dos direitos dos transexuais. Em França, a transexualidade foi retirada da lista dos «problemas psiquiátricos de longo prazo». Em Portugal, foi aprovada uma nova lei sobre o reconhecimento legal da mudança de sexo. E na Alemanha, na sequência de um acórdão do Tribunal Constitucional federal (*Bundesverfassungsgericht, BVerfG*), foi abolida a exigência do divórcio como condição prévia para a alteração do sexo registado em documentos oficiais. Na Áustria, os tribunais consideraram que não pode ser imposta uma intervenção cirúrgica como condição prévia para mudar o nome e o sexo de um indivíduo nos documentos pertinentes. Por último, em Malta, um acórdão do Tribunal Constitucional considerou que a ausência do direito de uma mulher transexual casar com o seu parceiro do sexo masculino violava o artigo 12.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, relativo ao direito de casar. No que respeita à lei relativa ao direito de asilo, seis Estados-Membros da UE – Finlândia, Letónia, Malta, Polónia, Portugal e Espanha – alargaram a proteção a vítimas lésbicas, homossexuais e bissexuais, elevando para 23 o número total de Estados-Membros que concedem explicitamente proteção a lésbicas, homossexuais e bissexuais que são vítimas de perseguição.

PUBLICAÇÕES da FRA

Homofobia, transfobia e discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género, Atualização de 2010 – Análise de direito comparado, novembro de 2010.

Ver: http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2010/pub-lgbt-2010-update_en.htm

Racismo e discriminação étnica

Em destaque: a discriminação étnica e a necessidade de recolha de dados

Ao que parece, em diversos Estados-Membros da UE aumenta a consciência da necessidade da recolha de dados. Em França, por exemplo, o recenseamento não inclui quaisquer dados étnicos, apesar de uma recomendação do Comité para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD), que foi repetida em agosto de 2010. No entanto, o Comissário francês para a Diversidade e a Igualdade de Oportunidades (*Commissaire à la diversité et à l'égalité des chances*), criou um Comité para medir e avaliar a diversidade e a discriminação (Comedd). O comité publicou as suas conclusões em fevereiro de 2010, fazendo várias recomendações, inclusivamente a de fomentar a investigação e inquéritos experimentais utilizando meios alternativos para medir a discriminação, como seja basear-se nos apelidos, em observações *in loco* e possivelmente perguntas sobre etnia autoidentificada. Também é possível recolher dados importantes através da determinação da existência de discriminação. Os resultados do primeiro estudo sistemático da determinação de discriminação realizado na Alemanha desde meados da década de 1990 foram publicados em fevereiro de 2010 e demonstraram que os candidatos com nomes que soem a turco enfrentam obstáculos de caráter discriminatório no acesso ao mercado de trabalho. Os investigadores testaram 528 anúncios

PUBLICAÇÕES da FRA

Racismo, discriminação étnica e exclusão das minorias étnicas no desporto: uma perspetiva comparativa da situação na União Europeia, outubro de 2010.

Ver:

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2010/pub-racism-in-sport_en.htm

Principais evoluções na área do racismo e da discriminação étnica:

- continuou a prevalecer a discriminação na área do emprego, com casos relativos a discriminação em anúncios de emprego, processos de recrutamento, condições de trabalho e despedimentos;
- o acesso a cuidados de saúde continuou a depender de esforços envidados para ultrapassar as barreiras linguísticas e integrar a diversidade cultural. No caso de migrantes em situação irregular, o acesso centrava-se na questão de o pessoal dos serviços de saúde dever ou não informar as autoridades sobre pessoas «sem papéis»;
- embora só existissem barreiras jurídicas e administrativas formais ao acesso à habitação social em alguns Estados-Membros, as provas disponíveis sugeriram que as minorias continuam a viver em habitações de qualidade inferior em consequência de discriminação tanto direta como indireta;
- a segregação no setor da educação pareceu continuar a ser um problema que afeta sobretudo as crianças dos Roma em alguns Estados-Membros. Mantiveram-se as barreiras ao acesso à educação para os filhos dos migrantes sem papéis em alguns Estados-Membros onde as autoridades escolares são obrigadas a recolher informações sobre o estatuto jurídico dos estudantes e respetivos pais e a comunicá-las;
- diversos Estados-Membros começaram a caminhar no sentido da recolha de dados desagregados por raça ou etnia, o que constitui uma evolução importante num esforço de registar e identificar práticas potencialmente discriminatórias;
- a maior parte dos Estados-Membros que recolhem dados sobre crimes motivados pela raça revelou um aumento dos números registados.

públicos de estágios para estudantes e verificaram que as hipóteses de os candidatos com nomes turcos receberem uma chamada do empregador eram 14% inferiores às dos «alemães» que efetuavam o teste, sendo a taxa de discriminação consideravelmente mais elevada em pequenas empresas.

Em destaque: a Decisão-Quadro do Conselho sobre Racismo e Xenofobia

Os Estados-Membros da UE tinham de transpor até 28 de novembro de 2010 esta medida da UE que prevê a aproximação das leis dos Estados-Membros relativas a infrações que digam respeito a racismo e xenofobia (2008/913/JAI). O comportamento racista e xenóforo deve constituir uma infração em todos os Estados-Membros e deve ser punível com sanções efectivas, proporcionadas e dissuasivas com duração máxima de, pelo menos, um a três anos de prisão. No fim de 2010, os Estados-Membros estavam em processo de notificação das suas medidas de execução. Assim que este processo estiver concluído e as traduções estiverem disponíveis, a Comissão Europeia iniciará a sua análise da transposição da Decisão-Quadro.

PUBLICAÇÕES da FRA

Experiência de discriminação, marginalização social e violência: Um estudo comparativo de jovens muçulmanos e não muçulmanos em três Estados-Membros da UE, outubro de 2010.

Ver: http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2010/pub-racism-marginalisation_en.htm

PUBLICAÇÕES da FRA

Guia para compreender e prevenir a caracterização discriminatória com base na etnia, outubro de 2010.

Ver: http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2010/pub_ethnic-profiling_en.htm

EU-MIDIS Data in Focus 4: Controlos policiais e minorias, outubro de 2010.

Ver: http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2010/pub_dif4_en.htm

PUBLICAÇÕES da FRA

Impacto da diretiva relativa à igualdade racial – pontos de vista dos sindicatos e dos empregadores da União Europeia, novembro de 2010.

Ver: http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2010/pub_racial_equal_directive_en.htm

Participação dos cidadãos da UE no funcionamento democrático da União

Em destaque: a limitação do direito de voto de pessoas com deficiência

A investigação realizada pela FRA revelou que, numa maioria de Estados-Membros, as pessoas com deficiência, que perderam a sua capacidade jurídica, são privadas dos seus direitos de voto. Estas conclusões levantam uma questão de compatibilidade com as normas das Nações Unidas garantidas no artigo 29.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Foram levantadas preocupações semelhantes junto do TEDH. No processo de *Alajos Kiss v. Hungria* (N.º 38832/06), o Tribunal considerou que a anulação automática do direito de voto de uma pessoa colocada sob tutela devido a um problema de saúde mental constitui uma violação do artigo 3.º do Protocolo n.º 1 à CEDH. Segundo a Constituição da Hungria, uma pessoa colocada sob tutela não tem direito de voto. O TEDH rejeitou a validade da imposição de uma exclusão absoluta do direito de voto a qualquer pessoa colocada sob tutela parcial independentemente das suas reais faculdades. Os juízes do TEDH consideraram que apenas uma avaliação judicial individualizada poderia ter legitimado a restrição dos direitos de voto do requerente.

Principais evoluções na área da participação:

- em consequência das baixas taxas de participação de cidadãos da União Europeia nacionais de outros Estados-Membros em eleições municipais e eleições para o Parlamento Europeu, iniciaram-se discussões sobre uma reforma eleitoral nesta área;
- o TEDH alargou a sua jurisprudência sobre o direito a eleições livres (artigo 3.º do Protocolo n.º 1 à CEDH);
- na sequência do consenso político alcançado em finais de 2010 quanto ao Regulamento sobre a iniciativa de cidadania, o regulamento foi formalmente adotado em fevereiro de 2011 e pode ser aplicado a partir de 1 de abril de 2012.

PUBLICAÇÕES da FRA

O direito à participação política das pessoas com problemas de saúde mental e pessoas com deficiências intelectuais, novembro de 2010.

Ver: http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2010/pub-vote-disability_en.htm

Em destaque: a Iniciativa Europeia da Cidadania

Com a Iniciativa Europeia da Cidadania, o Tratado de Lisboa introduziu uma nova forma de participação pública na UE. O artigo 11.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia (TUE) prevê que «um milhão, pelo menos, de cidadãos da União, nacionais de um número significativo de Estados-Membros, pode tomar a iniciativa de convidar a Comissão Europeia a, no âmbito das suas

atribuições, apresentar uma proposta adequada em matérias sobre as quais esses cidadãos considerem necessário um ato jurídico da União para aplicar os Tratados». Os pormenores do funcionamento deste novo instrumento da democracia direta são indicados num regulamento do Parlamento Europeu, a que o Conselho da União Europeia deu o seu acordo no final de 2010. O regulamento foi aprovado oficialmente em 14 de fevereiro de 2011. Estipula que o milhão de assinaturas exigido deverá vir de, pelo menos, um quarto de todos os Estados-Membros.

Acesso a uma justiça eficiente e independente

Em destaque: novas iniciativas na área dos processos penais

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o anterior terceiro pilar – cooperação policial e judiciária em matéria penal – foi submetido ao processo legislativo ordinário e, mais importante do que tudo, à jurisdição do TJUE. Em 2010 foram apresentadas diversas iniciativas legislativas que têm uma certa relevância para o acesso à justiça a nível nacional. Em outubro de 2010, foi adotada a Diretiva relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal (2010/64/UE). Esta garante aos suspeitos e acusados o direito a traduções escritas de partes relevantes de todos os documentos essenciais e interpretação de todas as audiências e interrogatórios, bem como interpretação durante reuniões com advogados. Não é possível prescindir de direitos sem primeiro receber aconselhamento jurídico ou ser plenamente informado das consequências de tal ato. Compete ao juiz em cada caso individual determinar se a qualidade e dimensão da interpretação e da tradução foi suficiente. Em julho de 2010, a Comissão Europeia adotou uma proposta relativa a uma «carta de

Principais evoluções na área do acesso à justiça:

- foi adotada uma Diretiva da UE relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal (2010/64/UE) como primeiro passo na aplicação do Roteiro da UE para o reforço dos direitos processuais dos suspeitos ou acusados em processos penais (o «Roteiro»);
- vários Estados-Membros deram início à reforma dos seus tribunais, incluindo medidas para reduzir a duração das ações judiciais e aumentar a independência;
- vários Estados-Membros tomaram medidas para reforçar ou criar Instituições Nacionais de Proteção dos Direitos Humanos (NHRI).

PUBLICAÇÕES da FRA

Parecer da FRA sobre o projeto de Diretiva relativa à Decisão Europeia de Investigação, fevereiro de 2011.

Ver: http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/opinions/op-eio_en.htm

direitos» para suspeitos da prática de crimes, com vista à instauração de normas mínimas comuns relativas ao direito à informação nos processos penais (COM(2010) 392 final). Outras propostas incluem uma iniciativa de sete Estados-Membros relativa a uma Decisão Europeia de Investigação (JAI(2010) 3).

Em destaque: acesso à justiça como importante preocupação no domínio dos direitos fundamentais

O acesso à justiça é um direito em si mesmo e é importante como meio para a concretização de outros importantes direitos fundamentais. No entanto, nem sempre é garantido o acesso a uma justiça independente e eficiente. Em 2010, o TEDH considerou haver violações em 636 processos contra 26 Estados-Membros da UE, 115 dos quais envolviam violações do direito a um julgamento justo. Reconhecendo a escala do desafio, o Comité de Ministros do Conselho da Europa adotou uma Recomendação dos Estados-Membros sobre vias de recurso eficazes para uma duração excessiva dos procedimentos (CM/Rec(2010) 3); a recomendação é acompanhada por um *Guia de boas práticas*. O Relatório Anual da FRA identifica medidas que procuram resolver este problema em diversos Estados-Membros. São eles: a Bulgária (criação de «advogados de reserva»), Chipre (são possíveis as queixas relativas à duração dos procedimentos a todos os níveis judiciais), Alemanha (projeto de lei que prevê indemnização por prejuízos materiais e imateriais devido a atrasos) e Letónia (os tribunais foram autorizados a pronunciar sentenças mais leves nos casos em que os processos não foram concluídos num prazo razoável). Além disso, destaca diversos exemplos de medidas tomadas em Estados-Membros que visam reforçar a independência judicial.

PUBLICAÇÕES da FRA

Acesso a vias de recurso eficazes: Perspetiva dos requerentes de asilo, setembro de 2010.

Ver: http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2010/pub_asylum-seekers_en.htm

Em destaque: Instituições Nacionais de Proteção dos Direitos Humanos e organismos para a promoção da igualdade

As Instituições Nacionais de Proteção dos Direitos Humanos (NHRI), juntamente com organismos nacionais para a promoção da igualdade, têm um potencial considerável para promover ou proporcionar o acesso direto à justiça. As NHRI que respeitam inteiramente os Princípios de Paris – ou seja, as que têm o estatuto A – estão mais bem posicionadas para desempenhar esta função. Os Princípios de Paris, adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1993, formulam uma orientação autorizada sobre as

FRA PUBLICATIONS

Instituições Nacionais de Proteção dos Direitos Humanos nos Estados-Membros da UE, maio de 2010.

Ver: http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2010/pub_national_hr_inst_en.htm

competências necessárias de instituições independentes e eficazes cuja função é proteger e promover os direitos humanos a nível nacional.

Em 2010, ano em que foi atribuído à NHRI da Escócia o estatuto A, o número total destas instituições (NHRI) com estatuto A na UE ascendeu a 12 em 10 Estados-Membros diferentes, três das quais no Reino Unido. Em quatro dos Estados-Membros sem instituições acreditadas – Chipre, Finlândia, Itália e Suécia – foram tomadas medidas decisivas em 2010 para a criação de NHRI que tenham o potencial para receber o estatuto A.

Quadro 2: Instituições Nacionais de Proteção dos Direitos Humanos (NHRI) em Estados-Membros da UE e na Croácia, por estatuto de acreditação

Estatuto	País
A	Alemanha, Dinamarca, Espanha, França, Grécia, Irlanda, Luxemburgo, Polónia, Portugal, Reino Unido*, Croácia
B	Áustria, Bélgica , Eslováquia, Eslovénia, Países Baixos
C	Roménia
Não acreditados	Bulgária, Chipre , Estónia, Finlândia , Hungria, Itália , Letónia, Lituânia, Malta, República Checa e Suécia

Notas: * A Equality and Human Rights Commission (Comissão para a Igualdade e os Direitos Humanos) partilha o lugar do RU no International Coordinating Committee (Comité de Coordenação Internacional) das NHRI com a Comissão dos Direitos Humanos da Irlanda do Norte e a Comissão dos Direitos Humanos da Escócia. Os países em negrito indicam que no futuro próximo está prevista uma modificação do estatuto de acreditação das NHRI.

Fonte: International Coordinating Committee das NHRI, Chart of the Status of National Institutions (Tabela do Estatuto das Instituições Nacionais), 1 de Janeiro de 2010.

Proteção das vítimas

Em destaque: a evolução das normas em matéria de direitos das vítimas a nível europeu

No final de 2010, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia debateram a Diretiva relativa ao Tráfico de Seres Humanos proposta pela Comissão Europeia. Esta diretiva adota a resposta dos «três P» ao tráfico – prevenção, proteção e procedimento penal – e procura aumentar os elementos de ajuda e apoio às vítimas. Isto verifica-se em três artigos específicos relacionados com vítimas que são crianças. Além disso, está neste momento em fase de negociação o projeto de Decisão Europeia de Proteção a que deram início 12 Estados-Membros (JAI(2010) 2). Este incide sobre a violência interpessoal e visa proteger vítimas em processos transfronteiras da UE. O projeto foi aprovado em primeira leitura no Parlamento Europeu em dezembro de 2010. Por último, decorreram igualmente debates em 2010 para identificar o modo como a atual legislação da UE poderia ser alterada ou substituída a fim de corresponder melhor às necessidades das vítimas. As necessidades das vítimas são cobertas neste momento pela Decisão-Quadro relativa ao estatuto da vítima em processo penal (2001/220/JAI) e pela Diretiva relativa à indemnização das vítimas da criminalidade (2004/80/CE). No que se refere às normas do Conselho da Europa, diversos Estados-Membros ratificaram em 2010 a Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos (CATHB) de 2005, entre eles a Irlanda, a Itália, os Países Baixos e a Suécia. O Comité de Ministros do Conselho da Europa adotou também orientações em matéria de uma justiça adaptada às crianças; as orientações servem para proteger os direitos da criança no contexto de uma ação judiciária.

Principais evoluções na área da proteção das vítimas:

- foram tomadas iniciativas a nível comunitário para melhorar a proteção legislativa das vítimas, tais como a Diretiva relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas (COM(2010) 95 final), a proposta de Decisão Europeia de Proteção (JAI(2010) 2) e discussões sobre uma nova Diretiva relativa às Vítimas;
- foram estabelecidas normas mais rigorosas para a proteção das vítimas, tais como a adoção pelo Conselho da Europa de Orientações em matéria de uma justiça adaptada às crianças e a ratificação por vários Estados-Membros da Convenção relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos;
- registaram-se evoluções a nível nacional para melhorar a posição das vítimas, incluindo o acesso a indemnizações e a informações sobre os seus direitos no contexto de uma ação judiciária;
- foram envidados esforços tanto pelo Conselho da União Europeia como pela Comissão Europeia para combater a violência contra as mulheres;
- foram tomadas medidas para melhorar a recolha de dados sobre as vítimas, tanto a nível da UE como a nível nacional.

Em destaque: informações e compensação das vítimas a nível nacional

Este ano o Relatório Anual da FRA identifica diversas evoluções registadas a nível nacional, incluindo a criação de uma Rede Nacional de Assistência às Vítimas (na Polónia), o estabelecimento de processos mais fáceis e mais transparentes no contexto da compensação das vítimas (na Alemanha), a introdução de uma obrigação do delinquente de contribuir para um fundo destinado às vítimas da criminalidade (na Finlândia) e a criação da oportunidade de requerer compensação em linha (na Suécia). Na Irlanda, foi publicamente divulgada uma Carta das Vítimas e Guia para o Sistema de Justiça Penal. A Internet também desempenha um papel neste contexto: a Suécia publicou uma versão em língua inglesa da sua introdução didática em linha aos tribunais para vítimas da criminalidade.

Tradução não verificada

Perspetivas futuras

O relatório anual da Agência sobre *Direitos fundamentais: desafios e conquistas em 2010* identifica diversos desafios para o futuro imediato numa grande série de temas.

Na **área do asilo**, o Sistema Europeu Comum de Asilo vai ficar concluído até 2012. Por isso, vão ser necessários importantes progressos no próximo ano. Na sequência do acórdão do TEDH no processo *M.S.S.*, os Estados-Membros que não suspenderam ainda as transferências de requerentes de asilo para a Grécia em aplicação do Regulamento Dublin II fá-lo-ão provavelmente em 2011. Continua a ser pouco claro se vão surgir novas iniciativas nesta área com base na solidariedade e na responsabilidade coletiva. Os desafios em matéria de direitos fundamentais no contexto de regressos irão cristalizar à medida que os Estados-Membros continuam a transpor a Diretiva «Regresso» para a sua legislação nacional e a executá-la.

No que diz respeito ao **controlo de fronteiras**, a avaliação do primeiro destacamento de Equipas de Intervenção Rápida nas Fronteiras (Rabits) na Grécia proporcionará lições úteis para operações futuras desta natureza. Uma estreita colaboração entre a Frontex, a FRA e o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, bem como uma maior proeminência dos direitos fundamentais no mandato da Frontex, abrem a porta à conversão dos direitos fundamentais num elemento integrante da gestão de fronteiras.

Na área da **proteção de dados**, é provável que as implicações de novas evoluções técnicas permaneçam na agenda no futuro próximo e contribuam para o debate geral que está em curso sobre a modernização do quadro de proteção de dados da UE, seja em relação a scâneres de corpo inteiro, Registos de Identificação de Passageiros, bases de dados ou outros contextos. No quadro do Tratado de Lisboa, há duas questões que serão fulcrais no futuro próximo: o cumprimento das normas em matéria de direitos fundamentais (por exemplo, no contexto da conservação de dados) e o alargamento do âmbito do quadro geral da proteção de dados de modo a incluir áreas de cooperação policial e judicial no domínio penal.

Relativamente aos **direitos das crianças**, a situação de crianças que se encontram em situações vulneráveis representa um dos principais desafios. Esses desafios incluem crianças que desaparecem de casa, crianças com deficiência, crianças dos Roma, crianças separadas das famílias num contexto de migração ou asilo e crianças que são vítimas de tráfico para fins de exploração sexual ou laboral. A principal consideração das medidas da UE destinadas a reforçar a proteção dessas crianças têm de ser os interesses superiores das crianças. Há que ouvir e avaliar as suas opiniões e os seus pareceres tendo devidamente em conta o seu bem-estar psicológico e físico, bem como os seus interesses jurídicos, sociais e económicos. O Programa da Comissão para os Direitos da Criança fornece um ambicioso plano de trabalho a este respeito.

Na área da **igualdade**, os próximos anos oferecem aos Estados-Membros uma nova oportunidade para reforçar a proteção contra a discriminação em razão da religião ou crença, da orientação sexual, da deficiência e da idade, para além da esfera do emprego. Evoluções como a ratificação da CRPD, a Recomendação do Conselho da Europa sobre medidas de luta contra a discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género e a estratégia quinquenal da UE relativa à promoção da igualdade entre homens e mulheres proporcionam orientações neste contexto. Para além disso, a discriminação múltipla continua a ser uma realidade que, em grande medida, não está refletida no quadro jurídico da UE e no dos seus Estados-Membros, nem na abordagem dos tribunais e dos organismos de promoção da igualdade. Aumentar a compreensão e o conhecimento da discriminação múltipla e integrar essas perceções no processo jurídico constitui um desafio nos próximos anos.

No que respeita ao **racismo e discriminação étnica**, alguns Estados-Membros utilizaram com êxito testes de discriminação como meio de monitorizar a prevalência da discriminação e de provar a existência de práticas discriminatórias nos setores do emprego e da habitação. Em consequência de êxitos obtidos no passado, prevê-se que a utilização desses testes se torne mais comum em toda a UE. Acresce que a recolha de dados desagregados por origem racial ou étnica, em sintonia com as recomendações do Conselho da Europa, do documento da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CERI) e do Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD), continua a ser um desafio em aberto para muitos Estados-Membros. Também na área do direito penal, dado o facto de os crimes racistas continuarem a ser um problema numa grande parte da UE, muitos Estados-Membros necessitam ainda de se empenhar em combater a criminalidade racista em consonância com a Decisão-Quadro da UE e a Convenção sobre o Cibercrime do Conselho da Europa.

Passando à **participação dos cidadãos da UE** no funcionamento democrático da União, a adoção do regulamento sobre a Iniciativa Europeia da Cidadania constituiu um importante avanço. Adotado o regulamento, os Estados-Membros da UE precisam de organizar estruturas e procedimentos a nível nacional que facilitem a recolha de um milhão de assinaturas necessárias para lançar a Iniciativa da Cidadania. No entanto, a Iniciativa da Cidadania deve contribuir para uma maior sensibilização dos cidadãos da UE para as importantes questões da integração europeia.

Na área do **acesso à justiça**, mantém-se a necessidade de reformas continuadas dos sistemas judiciais nos Estados-Membros, em particular no que respeita à duração excessiva dos processos. Isso deve ser visto no contexto de reformas que tenham lugar no TEDH para tratar de atrasos excessivos nos processos judiciais. Só assegurando que os sistemas judiciais nacionais são adequados será possível aliviar o volume de trabalho no TEDH. Ao mesmo tempo, reforçar outros mecanismos nacionais, nomeadamente organismos de promoção da igualdade e Instituições Nacionais de Proteção dos Direitos Humanos (NHRI), pode contribuir para tratar de problemas sistémicos a nível nacional. Resta saber se os Estados-Membros continuarão a caminhar no sentido de reforçar as NHRI em

função das medidas de austeridade prevalentes.

Por último, na área da **proteção das vítimas**, há evoluções promissoras a nível da UE e a nível nacional. As iniciativas relativas aos direitos de suspeitos e acusados (nomeadamente «o Roteiro») beneficiariam de uma evolução paralela na área dos direitos das vítimas, a fim de permitir uma legislação mais clara e abrangente que trate dos direitos dos suspeitos e das pessoas acusadas, bem como dos das vítimas e das testemunhas. O próximo «Inquérito relativo à Segurança na Europa» juntamente com o inquérito da FRA sobre a Violência contra as Mulheres, que inclui violência na infância e padrões de comunicação entre as vítimas, lançarão luz sobre o exercício dos seus direitos na prática por parte das vítimas.

Quadro 3: Panorâmica dos relatórios de acompanhamento divulgados sobre Estados-Membros da UE e sobre a Croácia no âmbito dos procedimentos de monitorização das Nações Unidas e do Conselho da Europa em 2010, por país

	CERD	HRC	CESCR	CEDAW	CCT	CDC	CDC-OP-SC	UPR	CEPT	ECRML	FCNM	CERI	Total
Alemanha											✓		1
Austria					✓				✓			✓	3
Bélgica		✓				✓	✓		✓				4
Bulgária								✓	✓		✓		3
Chipre											✓		1
Dinamarca	✓									✓			2
Eslováquia	✓								✓		✓		3
Eslovénia	✓							✓					2
Espanha						✓		✓					2
Estónia	✓	✓					✓						3
Finlândia											✓		1
França	✓				✓							✓	3
Grécia													0
Hungria		✓							✓		✓		3
Irlanda													0
Itália								✓	✓		✓		3
Letónia													0
Lituânia													0
Luxemburgo									✓	✓			2
Malta													1
Países Baixos	✓		✓	✓									3
Polónia		✓										✓	2
Portugal													0
Reino Unido												✓	1
República Checa				✓					✓				2
Roménia	✓								✓				2
Suécia								✓					1
Croácia*								✓		✓	✓		3
Total	7	4	1	3	2	2	2	6	9	3	8	4	51

Nota: * Em conformidade com o artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 168/2007 que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), a Croácia, como país candidato à adesão, pode participar nas atividades da Agência.

✓ = Relatório de acompanhamento adotado em 2010

CERD	Comité para a Eliminação da Discriminação Racial
HRC	Comité dos Direitos do Homem (Órgão de Supervisão do Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos, PIDCP)
CESCR	Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais
CEDAW	Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres
CCT	Comité Contra a Tortura
CDC	Comité sobre os Direitos da Criança
CDC-OP-SC	Comité sobre os Direitos da Criança (que monitoriza o Protocolo Facultativo relativo à Venda de Crianças)
UPR	Exame Periódico Universal
CEPT	Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura
ECRML	Comité de Peritos em Línguas Regionais e Minoritárias
FCNM	Comité Consultivo em matéria de Minorias Nacionais
CERI	Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
Direitos fundamentais: principais evoluções jurídicas e políticas em 2010

2012 — 27 p. — 21 x 29,7 cm

ISBN 978-92-9239-124-9

doi: 10.2811/32095

Está disponível na Internet muita informação sobre a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia. É possível aceder a essa informação através do sítio Web da FRA, em fra.europa.eu.

Como obter publicações da UE

Publicações gratuitas:

- através da EU Bookshop (<http://bookshop.europa.eu>);
- nas representações ou delegações da União Europeia. Podem obter-se pormenores sobre o contacto das mesmas na Internet (<http://ec.europa.eu>) ou mediante o envio de um fax para +352 2929-42758.

Publicações para venda:

- através da EU Bookshop (<http://bookshop.europa.eu>).

Assinaturas pagas (p. ex: séries anuais do *Jornal Oficial da União Europeia* e relatórios de ações intentadas no Tribunal de Justiça da União Europeia):

- através de um dos agentes de venda do Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, (http://publications.europa.eu/others/agents/index_en.htm).

2010 foi o primeiro ano em que a União Europeia funcionou com base numa carta dos direitos juridicamente vinculativa – a Carta dos Direitos Fundamentais da UE. A síntese deste ano do relatório anual da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia põe em destaque uma seleção das principais evoluções políticas e jurídicas na UE e nos seus Estados-Membros numa altura em que estes se esforçam por injetar maior vigor nos seus compromissos em matéria de direitos fundamentais. Os progressos registados em 2010 incluíram, entre muitos outros, o reforço de um controlo dos direitos fundamentais de propostas legislativas da UE e a adoção do regulamento relativo à Iniciativa de Cidadania – um novo e importante instrumento da democracia participativa da UE. As iniciativas de vários Estados-Membros para reforçar ou criar Instituições Nacionais de Proteção dos Direitos Humanos e a ratificação pela UE da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD) complementaram este quadro.

Ainda assim, não há lugar para complacência. A UE continua a deparar-se com diversas questões preocupantes no domínio dos direitos fundamentais, como a pobreza persistente e extrema e bem assim a exclusão social entre as comunidades Roma e a deterioração das condições dos requerentes de asilo em determinados Estados-Membros. Em 2010, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem proferiu mais de 600 acórdãos por violação dos direitos do Homem, com decisões contra quase todos os 27 Estados-Membros da UE.

A presente síntese destaca questões da maior importância no domínio dos direitos fundamentais que cobrem os seguintes temas: asilo, imigração e integração; controlo de fronteiras e política de vistos; sociedade da informação e proteção de dados; os direitos da criança e proteção de crianças; igualdade e não discriminação; racismo e discriminação étnica; participação dos cidadãos da UE no funcionamento democrático da União; acesso a uma justiça eficiente e independente; e proteção das vítimas.



Serviço das Publicações

AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

Schwarzenbergplatz 11 - 1040 Viena - Áustria
Tel. +43 (1) 580 30-60 - Fax +43 (1) 580 30-693
fra.europa.eu - info@fra.europa.eu
facebook.com/fundamentalrights
twitter.com/EURightsAgency